



RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

SENTENÇA

PROC N.º. 1056/2023

TAC

GAIA

Requerente: _____ devidamente
identificado nos autos.

Requerida: _____, devidamente identificada
nos autos.

SUMÁRIO: Incumprimento contratual. Contrato celebrado à distância. Devolução da quantia paga. Lei de defesa do consumidor.

Vem o requerente solicitar a condenação da requerida no reembolso da quantia de 267,03 €.

Porquanto,

Em 28/9/2022, encomendou via website da requerida, um adaptador para máquina fotográfica Sony LA EA5 A Mount Adapter, para uso pessoal, no valor de 267,03 €.

O pagamento foi devidamente efetuado de acordo com a entidade e referência enviadas e através de homebanking, nesta mesma data.

Em ato contínuo o requerente recebeu a confirmação do pagamento (docs 1 a 4)

A requerida respondeu ao requerente informando que existia um atraso no envio da encomenda e a solicitar o envio do IBAN para reembolso da quantia paga. (Doc 5, 6, 7)

Protocolo com o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto





O requerente assim fez.

A requerida apesar de ter enviado ao requerente um email onde manifesta a intenção de proteger os interesses dos clientes apesar da mudança de gerência e de instalações, não procedeu à devolução da quantia paga e solicitada pelo requerente, na data nem de acordo com o prazo legal.

A requerida devidamente citada não contestou, não compareceu em audiência arbitral, nem se fez representar. Não apresentou qualquer documentação relativa ao assunto em apreço.

Primou pela total ausência.

Foi ouvido o requerente em sede de declarações de parte, onde foram confirmadas todas as alegações fatuais supra, constantes da reclamação e suportadas por documentação.

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

Dispõe a LDC - Lei n.º 24/96, de 31 de Julho - LEI DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no art 3º. que o consumidor tem direito, entre outros:

- a) À qualidade dos bens e serviços;
- b) À proteção da saúde e da segurança física;
- c) À formação e à educação para o consumo;
- d) À informação para o consumo;
- e) À proteção dos interesses económicos;

f) À prevenção e à reparação dos danos patrimoniais ou não patrimoniais que resultem da ofensa de interesses ou direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos;



RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

g) À proteção jurídica e a uma justiça acessível e pronta;

E, ainda, no artigo 4.º - Direito à qualidade dos bens e serviços - Os bens e serviços destinados ao consumo devem ser aptos a satisfazer os fins a que se destinam e a produzir os efeitos que se lhes atribuem, segundo as normas legalmente estabelecidas, ou, na falta delas, de modo adequado às legítimas expectativas do consumidor.

No artigo 9.º, - Direito à proteção dos interesses económicos - 1 - O consumidor tem direito à proteção dos seus interesses económicos, impondo-se nas relações jurídicas de consumo a igualdade material dos intervenientes, a lealdade e a boa fé, nos preliminares, na formação e ainda na vigência dos contratos.

Neste sentido o Código Civil no âmbito da responsabilidade contratual dispõe que os contratos devem ser pontualmente cumpridos e o devedor responde pelos prejuízos causados ao credor com o incumprimento destes.

Trata-se, no caso de um incumprimento culposo do devedor (requerida) e assim sendo, tem o credor (requerente) o direito à resolução contratual e conseqüente devolução da quantia paga.

Cfr arts 473, 562, 563, 762, 763, 786, 798, 799 do Código Civil

Nestes termos,

O requerente solicitou, apenas, a devolução da quantia paga (267,03 €).

Tendo em conta os factos provados em documentação junta aos autos bem como os resultantes de audiência arbitral, a legislação aplicável ao consumo, tudo ponderado,

Protocolo com o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto





Decide-se,

julgar a presente reclamação totalmente procedente e, em consequência, condenar a requerida a reembolsar o requerente na quantia de 263,07 €.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Vila Nova de Gaia, 22/11/2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro